



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024**

O **Município de Lindóia do Sul** - SC, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Pedro Ari Parizotto**, e a empresa **NEUSA MOSCON 89289021934**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.281.587/0001-82, com sede na rua João Batista Tonial, no município de Xanxerê, representada neste ato, pela sua sócia proprietária Senhora **Neusa Moscon**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.696.188 expedida pela SSP-SC, e inscrita no CPF-MF sob o nº 892.890.219-34, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2024, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição conforme a necessidade de empresa para prestar serviço de apoio técnico, capacitação e assessoria para a secretaria de assistência social e o conselho tutelar e realizar visitas domiciliares para averiguação e atualização do cadastro único do município de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes do ANEXO "I" do Edital, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de forma parcelada de empresa para prestar serviço de apoio técnico, capacitação e assessoria para a secretaria de assistência social e o conselho tutelar e realizar visitas domiciliares para averiguação e atualização do cadastro único do município de Lindóia do Sul, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As quantidades estimadas para a presente Ata são as descritas na tabela abaixo:

Item	Quant	Und.	Descrição do produto	Valor Unitário	Valor Total
01	300	horas	Realização de atividades de apoio técnico de planejamento técnico-operativo à equipe gestora da Secretária de Assistência Social, Equipe de Média Complexidade e Equipe da Proteção Social Básica veiculadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a fim de: Realizar oficinas prática de aprimoramento da gestão municipal do SUAS,	145,00	<b>43.500,00</b>



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

		<p>em conformidade com a Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e demais normativas vigentes;</p> <p>Apoio técnico (Resolução nº 6, de 13 de abril de 2016- CNAS) para monitoramento dos Planos de Acompanhamento Familiar, que consiste em um instrumento para registrar o processo de acompanhamento das famílias realizado pelas equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pela equipe de Proteção Social Especial de média complexidade. Realizar apoio técnico e desenvolvimento de oficinas de planejamento operacional e de monitoramento do Plano Plurianual de Assistência Social (2022/2025);</p> <p>Apoio técnico para a elaboração do PPA (Plano Plurianual de Assistência Social 2026-29)</p> <p>Apoio técnico e palestra magna nas Conferências e seminários vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>Apoio técnico para a realização de oficinas de supervisão e elaboração de planejamento técnico-operativos para equipes que atuam junto a rede de serviços da proteção social básica, vinculadas ao CRAS e a equipe de Proteção Social de Média Complexidade;</p> <p>Apoio técnico aos conselhos vinculados administrativamente a Secretária de Assistência Social;</p> <p>Apoio Técnico para manutenção dos fundos Vinculados a Secretária de Assistência Social.</p> <p>Apoio técnico para a elaboração de plano de Ação e Aplicação dos recursos Vinculados a Secretária de Assistência Social.</p> <p>Apoio técnico para orientação para os profissionais que atuam no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.</p> <p>Apoio Técnico para estudo de casos da rede intersetorial.</p> <p>Apoio técnico para estruturar a gestão municipal do SINASE e atualização do plano de metas em conformidade com as atribuições definidas pela lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;</p> <p>Apoio técnico para a elaboração do Plano Política Pedagógico dos Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto;</p> <p>Apoio técnico para a atualização do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes;</p> <p>Apoio técnico para a elaboração do relatório de monitoramento e atualização das metas do Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo.</p> <p>Apoio técnico para a revisão e elaboração do documento de atualização do Protocolo e dos Fluxos de Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;</p> <p>Apoio técnico para o monitoramento do comitê da escuta especializada;</p> <p>Apoio técnico para a orientação para os profissionais da rede intersetorial sobre Protocolo e dos Fluxos de Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, como realizar as denúncias, relatórios e encaminhamentos para a escuta especializada;</p> <p>Apoio técnico para a Implementação de atividades sobre acolhimento protetivo da <i>revelação espontânea</i> de crianças e adolescentes vítimas de violência e o correto uso do protocolo e fluxo municipal de atendimento protetivo e integrado.</p> <p>Apoio técnico para o desenvolvimento de oficina para o Comitê de Gestão Colegiada, com elaboração de plano de trabalho a partir de suas funções e competências, conforme lei 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e demais normativas municipais;</p> <p>Apoio técnico para a elaboração, atualização e monitoramento do Plano de Contingência da Assistência Social - PlanCon AS, municipal em consonância com as legislações estadual e federal.</p>		
--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

		<p>Apoio técnico para a elaboração e monitoramento Plano de emergência, contingência, calamidade, capacitação da rede em caso de emergência ou calamidade pública.</p> <p>Apoio Técnico para elaboração de fluxo de atuação em caso de situação de emergência, contingência, calamidade.</p> <p>Apoio técnico para a elaboração, Atualização e monitoramento do Plano de atendimento de pessoa em situações de rua.</p> <p>Apoio Técnico para elaboração de edital de eleição complementar e/ou eleição Unificada do conselho tutelar caso seja necessário e toda a fases de escolha dos conselheiros, como exame de conhecimento específico, análise da documentação e registro de candidatura, eleição dos candidatos por meio de voto direto ou indireto, secreto e facultativo e, para os eleitos curso de formação inicial.</p> <p>Capacitação dos atuais e de novos entrevistadores da escuta especializada</p> <p><i>Obs.: Sendo que a Capacitação e o Apoio Técnico são serviços interligados e correlatos para a melhor execução do item se faz necessário está aglutinação de serviços e considerando que o profissional deverá ter experiência e conhecimento nos serviços executados no SUAS e além de conhecer as leis e normativas que amparam o SUAS.</i></p> <p><b>Deverá realizar as horas de forma presencial na Secretaria de Assistência Social e CRAS, consultas e auxílios de forma remota para realização de documentação, orientação e sanar duvidas pontuais por meio eletrônicos como WhatsApp, e-mail, vídeo chamada e/ou outra forma que o município achar conveniente. Será realizado um cronograma com os dias para execução in loco, e os atendimento a distância poderá ser solicitados a qualquer momento em dias uteis.</b></p> <p>As despesas de deslocamento até a sede do município, refeições, pernoite e outras, com o profissional da contratada serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.</p>			
02	80	hora	<p>Realização de atividades de assessoria para equipe gestora da política municipal de atendimento à criança e do adolescente, gestão do FIA e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através do desenvolvimento de atividades voltadas:</p> <p>Assessoria para o aprimoramento da gestão municipal do FIA</p> <p>Assessoria para o acompanhamento da implementação de projetos relacionados ao fundo da infância e adolescência (FIA):</p> <p>Assessoria para o monitoramento do diagnóstico com identificação das demandas prioritárias na área da criança e do adolescente, tomando como referência os planos municipais na área da criança e do adolescente e as normativas legais que regem a gestão financeira do FIA;</p> <p>Assessoria para equipe da Secretária de Assistência Social e do CMDCA para elaboração de o plano de aplicação dos recursos do FIA;</p> <p>Assessoria para elaboração de relatórios trimestrais de monitoramento técnico do processo de implantação e acompanhamento de ações e projetos financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA).</p> <p>Assessoria para a elaboração de Edital de Chamamento ou Chamada Pública, com acompanhamento das etapas previstas no Edital: Análise das</p>	109,00	<b>8.720,00</b>



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

			<p>propostas, divulgação dos resultados, forma de repasse dos recursos e análise de prestação de contas.</p> <p><b>Deverá realizar as horas de forma presencial na Secretaria de Assistência Social, consultas e auxílios de forma remota para realização de documentação, orientação e sanar dúvidas pontuais por meio eletrônicos como WhatsApp, e-mail, vídeo chamada e/ou outra forma que o município achar conveniente. Será realizado um cronograma com os dias para execução in loco, e os atendimentos a distância poderão ser solicitados a qualquer momento em dias úteis.</b></p> <p>As despesas de deslocamento até a sede do município, refeições, pernoite e outras, com o profissional da contratada serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.</p>		
03	100	horas	<p>Assessoria para o Conselho Tutelar. Assessoria para estudo de caso do Conselho Tutelar e revisão dos atendimentos. Assessoria para elaboração de fluxo de atendimento e de encaminhamentos dos casos. Assessoria para elaboração de documentos padrão para encaminhamento e de relatórios. Assessoria para orientação das demandas do dia a dia dos conselheiros tutelares. Capacitação para o Sistema Apoia e SIPIA. Capacitação em abordagem, encaminhamento, acolhimento, preenchimento de relatórios, ofícios e outras.</p> <p><i>Obs.: Sendo que a Capacitação e a Assessoria são serviços interligados e correlatos e para a melhor execução do item se faz necessário está aglutinação de serviços e considerando que o profissional deverá ter experiência e conhecimento nos serviços executados e nas leis e normativas que amparam o Conselho Tutelar.</i></p> <p><b>Deverá realizar as horas de forma presencial no Conselho Tutelar, consultas e auxílios de forma remota para realização orientação e sanar dúvidas pontuais por meio eletrônicos como WhatsApp, e-mail, vídeo chamada e/ou outra forma que o município achar conveniente. Será realizado um cronograma com os dias para execução in loco, e os atendimentos a distância poderão ser solicitados a qualquer momento em dias úteis.</b></p> <p>As despesas de deslocamento até a sede do município, refeições, pernoite e outras, com o profissional da contratada serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.</p>	110,00	<b>11.000,00</b>
04	6	meses	<p>Capacitação para Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda e Visitas de averiguação e atualização do cadastro único. Capacitação da equipe que atua no cadastro único e programas de transferência de renda. Capacitação para a equipe sobre o sistema V7(Sistema de Cadastro Único), SICON (Sistema de Condicionais), SIBEC (Sistema de Gestão de Benefícios do Programa Bolsa Família), SIGPBF (Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família), CECAD 2.0 (Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico). Prestação de serviço de averiguação cadastral em famílias com benefícios ativos de transferência de renda (Bolsa Família e Auxílio Gás) residentes em</p>	3.800,00	<b>22.800,00</b>



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

		<p>Lindóia do Sul por meio de visitas domiciliares para atualização cadastral. Visitas de averiguação e atualização do cadastro único. Análise das condicionalidades em todas as famílias que recebem benefício no momento. Emissão de parecer social sobre a família visitada, de acordo com as normas legais vigentes que fundamentam o Programa;</p> <p><i>Obs.: O profissional responsável pelas visitas deve possuir conhecimento sobre as normativas relacionadas ao Cadastro Único e aos programas de transferência de renda do Governo Federal. Além disso, ele deverá capacitar e atualizar a equipe que trabalha no Cadastro Único municipal para garantir que todos tenham o mesmo entendimento, evitando conflitos e assegurando que o cadastro reflita a realidade familiar, levando em consideração as peculiaridades locais. Para a melhor execução dessa tarefa, é essencial a integração dos serviços. Também é necessário que o profissional conheça os serviços prestados no SUAS.</i></p> <p><b>Deverá realizar aproximadamente 110 visitas domiciliares em 6 meses, média de 20 visitas mensais e emitir o parecer social de todas as famílias visitadas, além de prestar capacitação de forma presencial para a equipe do cadastro único, consultas de forma remota para orientação e dúvidas pontuais por meio eletrônico como WhatsApp, e-mail, vídeo chamada e/ou outra forma que o município achar conveniente.</b></p> <p>As despesas de deslocamento até a sede do município, refeições, pernoite e outras, com o profissional da contratada serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.</p>		
<b>TOTAL DA SOLICITAÇÃO</b>			<b>86.020,00</b>	

(Oitenta e seis mil vinte reais)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 122 do Decreto Municipal nº 4.072/2024 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1 O profissional ou empresa contratada deverá prestar o serviço no município de Lindóia do Sul, deverá realizar as horas de forma presencial na Secretaria de Assistência Social e CRAS, sendo que no **mínimo** deverá ser realizado 70% (setentas por cento) das horas de forma presencial, poderá ocorrer consultas e auxílios de forma remota para realização de documentação, orientação e sanar dúvidas pontuais por meio eletrônicos como WhatsApp, e-mail, vídeo chamada e/ou outra forma que o município achar conveniente. Será realizado um cronograma com os dias para execução in loco, e os atendimentos a distância poderão ser solicitados a qualquer momento em dias úteis. O município poderá quando julgar necessário e vantajoso autorizar a execução de relatórios e documentos de forma remota desde que devidamente justificada, não acarrete prejuízo e se mostre vantajoso para o município.

3.2 Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais, com carga horária mensal a ser definida pela secretaria conforme necessidade e/ou cronograma a ser definido após assinatura de contrato, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame;

3.3 **Não será aceita substituição do profissional**, sendo que sua substituição será motivo para rescisão unilateral do Futuro Contrato;

3.4) Instruções acerca dos principais sistemas do SUAS, incluindo auxílio e capacitação aos servidores, conforme descritivos dos itens;

3.5) Atendimento on-line, via telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas da Secretaria, seguindo as determinações previstas no Termo de Referência;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

3.6 A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução do instrumento contratual, respondendo por si e por seus sucessores.

3.7 A contratada será a única responsável pela prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, estando o município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a contratada possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

4.6. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços/contrato, será considerado extinto a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/contrato.

4.7. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

4.8. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.10. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.13. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

4.14. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO**

5.1. O fornecedor terá seu registro suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.1.1. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

5.1.2. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelas Secretarias envolvidas no momento da elaboração da Ata de registro de preço/contrato.

6.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução de Ata de Registro de Preços/Contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Licitatório Nº 94/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

8.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

8.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lindóia do Sul, SC 06 de DEZEMBRO de 2024.

**Pedro Ari Parizotto**  
Prefeito Municipal

**Neusa Moscon**  
Detentor da Ata

Testemunhas:

Nome: Izaura Rakel Rizzi  
CPF: 029.XXX.XXX-60

Nome: Mauricio Isaac Roberto  
CPF: 081.xxx.xxx-05

Giovana Andreza de Oliveira  
Fiscal da Ata

Franciele Locatelli  
Gestora de Contratos